RECURSO ADMINISTRATIVO

Guaxupe, 22 de Novembro de 2022.

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro João Inácio Bernardes designado pela Comissão de Licitação.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 119/2022 – PROCESSO LICITATORIO nº342/2022.

Lahud Treinamentos EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF: 20.710.280/0001-39, com sede na Rua Francisco Derosso 3241 lj.12 - Xaxim, Telefone nº: (41)99982-0101, e-mail: lahudtreinamentos@gmail.com, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, por seu representante legal abaixo qualificado, vem, conforme permitido no § 4, do art. 109, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de colocar as ***RAZÕES***, à intenção de recurso apresentado pela empresa, contra a decisão de habilitação da empresa CINTIA APARECIDA KERBER SILVA E CIA LTDA, os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na inconformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em executar o objeto disputado no ato da licitação supramencionada, intenciona o recurso administrativo, tempestivamente, para INABILITAÇÃO da empresa CINTIA APARECIDA KERBER SILVA E CIA LTDA.

Ao verificar os “documentos de habilitação” apresentados pela empresa CINTIA APARECIDA KERBER SILVA E CIA LTDA, verificou-se que os mesmos estavam em desconformidade ao exigido em Edital, contudo, a veracidade e a

incompatibilidade com o objeto licitado, quanto ao **atestado de capacidade técnica** apresentado ao item 7.2.1 do edital.

O que diz respeito aos itens 7.2.1 do respectivo edital, que assim vem descrito:

> "7.2.1 – Atestado(s) emitido(s) e assinado(s) pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da Licitante, comprovando a capacidade de fornecimento do **objeto da Licitação**. **Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento de objeto equivalente**, **levarão à inabilitação do concorrente**. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando, autenticado(s) ou acompanhado(s) do(s) original(s) para autenticação."

Sucede que, tal exigência não está em conformidade ao atestado apresentado, as normas que regem o procedimento licitatório, como abaixo vemos:

II – DA ILEGALIDADE

Conforme a norma licitatória (Lei 8.666/93) traz, especificamente em seu art. 30, inciso II, a tratativa da capacidade técnico-operacional dos licitantes, denotando, que a comprovação de sua capacidade, se dará mediante a apresentação de atestado de aptidão para o **desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação**, **em características, quantidades e prazos**.

A lei é clara, e faz-se entender que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa CINTIA APARECIDA KERBER SILVA E CIA LTDA não estão em acordo com legislação e com as **especificações exigidas no edital.**

Conforme acolhimento da documentação supracitada, feito por Sr. Pregoeiro e sua comissão, houve um equívoco diante a Lei e interpretação do edital. O

atestado de capacidade técnica por eles apresentado foi aceito pelo pregoeiro durante o certame, mesmo **sem conter as informações pertinentes compatíveis em características do objeto** exigido em edital, e ainda assim a mesma foi habilitada. Desta maneira, a nossa empresa entende que o pregoeiro agiu de maneira errônea, desrespeitando a lei maior, o Edital, visto que, os atestados apresentados não relatavam as *especificações* de cada oficina, nem *quantidades* e *prazos*. Ora, o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa referia-se apenas às "*OFICINAS"*, ou seja, descriminando parcialmente e de modo vago. Havendo assim irregularidades perante a lei, e ao certame.

Não podemos deixar de mencionar que caso não seja acolhido o Pedido de Recurso Administrativo haverá infringência ao teor do artigo 41, da Lei 8666/1993, senão vejamos:

> *Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Por tudo acima demonstrado, pedimos reconsideração da conclusão do Poder Jurídico, para que seja assegurado o cumprimento do Edital.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente a ACATAR o recurso administrativo procedentes, com efeito para:

- Declarar-se legítimo o recurso administrativo apresentado pela empresa LAHUD TREINAMENTOS EIRELI ME.
- Outorgar a INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CINTIA APARECIDA KERBER SILVA E CIA LTDA.

Nestes Termos

Deferimento.

Guaxupe, 22 de Novembro de 2022.

Atenciosamente,

_____

LAHUD TREINAMENTOS EIRELI ME
Jessica Lahud
Sócia/Administradora
CNPJ: 20.710.280/0001-39

LAHUD TREINAMENTOS EIRELI:20710280000139

Assinado de forma digital por LAHUD TREINAMENTOS EIRELI:20710280000139
Dados: 2022.11.22 14:54:05 -03'00'